PROJETO DE LEI Nº 022/2015, de 20 de Maio de 2015

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICIPIO DE PIRATUBA NO CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-CIGA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI LENHARDT, Prefeito Municipal Piratuba em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Piratuba no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio Público em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba, 26 de Maio de 2015.

Mauri Lenhardt Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM N° 025/2015

Em 26 de maio 2015.

Do Prefeito Municipal À Câmara Municipal de Vereadores Piratuba – SC

PROJETO DE LEI N° 022/2015- Autoriza o ingresso do Município de Piratuba no ConsÓrcio de Informática na Gestão Pública Municipal-CIGA, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piratuba,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei para ingresso do Município no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

O CIGA é um consórcio público, portanto integrará a administração indireta do Município. Foi criado em 29 de novembro de 2007, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções por doze municípios, ora convertido no Contrato de Consórcio Público, e tem por objetivo o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas de tecnologia da informação e comunicação voltadas para a relação governo-cidadão, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

De acordo com o art. 2°, § 4° do Contrato de Consórcio, para o ingresso dos municípios no CIGA é necessária a autorização da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei em anexo.

Inicialmente, o município não despenderá recursos financeiros ao consórcio, somente o fazendo quando efetivamente contratar serviços específicos prestados pelo CIGA, mediante assinatura de contrato de programa e contrato de rateio, conforme regulado pela Lei

Federal nº 11.107/2005. A celebração do contrato de rateio depende de abertura de créditos orçamentários especiais, por meio da aprovação de lei desta Câmara de Vereadores.

Os serviços eventualmente contratados pelo município com o CIGA serão menos dispendiosos, atendendo assim ao princípio da economicidade, pois o CIGA não visa lucro e valese também da economia de escala, podendo prestar serviços a todos os municípios consorciados. Por conseguinte, também haverá maior padronização entre os sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados aos municípios consorciados.

O portfólio de serviços prestados pelo CIGA é variável, podendo crescer conforme a demanda dos municípios consorciados. Atualmente, estão disponíveis os seguintes programas:

- Diário Oficial Eletrônico;
- Gestão Tributária (REGIN, Simples Nacional, NF-e conjugada e ITBI On-line);
- Gestão de Câmaras de Vereadores (Portal na Internet e sistema de tramitação legislativa intranet);
- Gestão da Assistência Social e,
- Gestão de Obras

Ressalte-se que o CIGA foi gerido e é organizado em parceria com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e Associações de Municípios, entidades de defesa dos interesses municipalistas.

Quanto aos empregos criados pelo CIGA, a contratação de empregados dar-se-á por demanda, após a aprovação da Assembleia Geral, e mediante concurso público. A previsão inicial dos empregos públicos no Contrato de Consórcio Público justifica-se, pois caso contrário a cada novo emprego haveria necessidade de aprovação legal por cada um dos municípios consorciados.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Mauri Lenhardt
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Programa de Gestão Tributária celebrado entre o Município de **Piratuba** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Piratuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. MAURI LENHARDT, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:

I - REGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus

respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais;

II – Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM Nº 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

- I Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;
- II Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;
- III Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos programas;
- IV Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
- II transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;

- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;
- IV publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;
- V acompanhar a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;
- II garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;
- III manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;
- IV preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- V comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.
- VI disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo MUNICÍPIO sem custo adicional.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R\$ 1.165,00.

Parágrafo primeiro. Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

Parágrafo segundo. A customização dos programas contratados pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

Cláusula oitava. Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar até o último dia útil de cada mês da seguinte conta bancária – agência nº xxxxxx e conta corrente nº xxxxx o valor mensal estabelecido na cláusula anterior.

OU

Cláusula oitava. O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

Cláusula nona. O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº _____ (Lei Orçamentária Anual).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda. Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

DO FORO

Cláusula décima terceira. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula	a décima	quarta.	Por estarem	assim	contratadas	as	partes,	firmam	o presente	Contrato	em	03
(três) via	ıs de igual	teor e fo	rma.									
Piratuba	, de	e	de									
_											_	
	MAURI LENHARDT					Gilsoni Lunardi Albino						
Prefeito de Piratuba em Exercício						Director Executive de CICA						

Diretor Executivo do CIGA